VOTO

Cuidam os autos, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, à época Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em face do Acórdão 636/2019-TCU-Plenário.

2. Por meio dessa decisão, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de oito anos, em razão da gravidade das irregularidades verificadas nas contas da Funasa referentes ao exercício de 2007.

3. Nesta etapa, o embargante alega que houve falha na publicação da pauta de julgamento realizada em 20/3/2019, a qual deu origem ao acórdão combatido. Isto porque a publicação se deu em nome do estagiário de direito, Douglas Lemos Milani, e não em nome de qualquer dos seus advogados.

4. Por conta de tal falha, o recorrente reclama que seu direito à ampla defesa teria sido prejudicado, pois ao citado estagiário teriam sido expressamente outorgados poderes tão somente para requerer e receber vista e cópia dos autos (peça 121). Dessa maneira, os verdadeiros representantes do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho teriam ficado impossibilitados de adotar procedimentos de defesa assegurados pela lei, tais como entrega de memoriais e sustentação oral.

5. Isso posto, o embargante requer que "sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, para ver anulado o acórdão prolatado por decorrência de julgamento em que houve vício de intimação da respectiva pauta".

6. Consulta à mencionada ata permite concluir que a falha de fato ocorreu. A publicação da pauta incluiu apenas o nome do estagiário de direito, Douglas Lemos Milani, que detinha poderes apenas para requerer e receber vista e cópia dos autos:

> 020.519/2008-2 - Prestação de contas ordinárias referentes ao exercício de 2007. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
>
> Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte; Ivam Gouveia dos Santos; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Paulo de Tarso Lustosa da Costa; Wagner de Barros Campos; Wanderley Guenka.
>
> Representação legal: Douglas Lemos Milani (OAB/RJ 212.900- E) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19.172) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa.

7. Diante da falha, considerando ainda que o representante legalmente constituído nos autos arguiu a nulidade do acórdão aguerrido na primeira oportunidade e demonstrou, na mesma ocasião, potencial prejuízo à ampla defesa do responsável, ante a impossibilidade de realizar sustentação oral no dia do julgamento havido, conforme Acórdão 2.682/2018-TCU-Plenário do exmo. Min. Walton Alencar Rodrigues, entendo ser o caso de reformar a decisão anterior.

8. Posiciono-me por acolher os embargos de declaração, de modo a, especificamente em relação ao Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, tornar insubsistente o Acórdão 636/2019-TCU-Plenário.

Diante do exposto, VOTO para que seja adotada a minuta de deliberação que ora trago ao exame deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de junho de 2019.

Ministro VITAL DO RÊGO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61714387.

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61714387.